PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2019

Processo nº 453-92.2019.6.15.8120

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada **TRE/PB**, neste ato representado por seu Vice - Presidente, no exercício da Presidência, **Des. JOSÉ RICARDO PORTO**, brasileiro, casado, CPF 160.073.444-87 – SSP/PB e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.283.482/0001-09, com sede na Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.011-000, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, casado, RG 823560-SSP-PB, CPF 436.552.704-53, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação, sem o repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente do deliberado no Processo SEI nº 453-92.2019.6.15.8120 e proposto pela Escola Judiciária Eleitoral, tem por objeto integrar as ações de cidadania desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através do Projeto "Mandato Legal", promovido pela Escola Judiciária Eleitoral e os Projetos "Estágio-Visita Aprendiz de Vereador" e "Pílulas do Conhecimento", promovidos pela Câmara Municipal de João Pessoa, por meio, respectivamente da Escola do Legislativo e da TV Câmara, a fim de compartilhar, com os alunos envolvidos nos citados projetos, conhecimentos acerca do funcionamento e rotina parlamentar da Câmara Municipal e da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 - O presente Acordo tem por objetivo difundir conhecimentos sobre a importância da participação política consciente dos jovens e o efetivo acompanhamento da gestão parlamentar, com foco no combate à corrupção, fomentando uma consciência crítica nos alunos do ensino médio, das escolas públicas e privadas, do Estado da Paraíba, a fim de que se tornem compromissados e conscientes do seu importante papel na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

3.1 – Disponibilizar à Escola Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa, cronograma das Sessões Plenárias da Corte Eleitoral;

3.2 – Promover o agendamento das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, para conhecer o Memorial da Justiça Eleitoral e Sala de Sessões do TRE/PB, conforme solicitação, de no mínimo 05 dias, da Escola Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa;

3.3 – Disponibilizar acesso às instalações do TRE/PB, para os alunos inscritos, sob a supervisão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos e/ou da Escola Legislativa da Câmara Municipal de João Pessoa;

3.4 - Promover palestra sobre a evolução do voto no Brasil e processo eleitoral, durante as visitas guiadas às dependências do TRE/PB e entregar material educativo de cidadania;

3.5 - Expedir Certificado de Participação para os estabelecimentos de ensino envolvidos;

3.6 – Participar das inserções atinentes ao Projeto "Pílulas do Conhecimento", desde que previamente programados;

3.7 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

4.1 – Disponibilizar à Escola Judiciária do TRE/PB, cronograma das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de João Pessoa;

4.2 – Promover o agendamento prévio das visitas guiadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino envolvidos, para conhecer as dependências e uma Sessão Plenária da Câmara Municipal de João Pessoa;

4.3 - Disponibilizar acesso às instalações da Câmara Municipal de João Pessoa, para equipe técnica da EJE/PB e alunos inscritos, sob a supervisão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino envolvidos;

4.4 - Promover palestra sobre o funcionamento da Câmara Municipal de João Pessoa e disponibilizar material gráfico existente;

4.5 – Promover coberturas, sempre que possível, através da TV Câmara, das ações de cidadania vinculadas ao Projeto Mandato Legal;

4.6 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS GERAIS

5.1 - Para participar das visitas guiadas ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e à Câmara Municipal de João Pessoa, os alunos deverão estar regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do Estado da Paraíba e estar devidamente fardados;

5.2 – O deslocamento dos alunos participantes para os locais das visitas guiadas, ficará sob a responsabilidade dos estabelecimentos/instituições envolvidos, que buscará manter a ordem e disciplina nas dependências de cada Órgão visitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

6.1 - O acompanhamento da execução do objeto deste acordo, por parte do TRE/PB, caberá ao Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Des. Flodoardo Lima da Silveira, Juiz Membro ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR e por parte da Câmara Municipal de João Pessoa, caberá ao Presidente da Escola Legislativa Professor Celso Furtado, PAULO EDUARDO ARANHA DE SÁ BARRETO BATISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 - O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 – Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação e aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Resolução nº 03/2010 do TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE/PB no prazo de até 02 (dois) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

11.2 - O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 10 de abril de 2019.

Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO
Vice-Presidente em exercício da Presidência do TRE-PB

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Juiz Membro ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral